



EDUCAÇÃO: UM DIREITO DE TODOS?

Fernando Oliveira Piedade¹; Andressa Olivia Gonzaga Lopes²; Emanuely da Paz da Cunha²; Naiane Motta dos Santos de Oliveira²; Taís de Jesus Mascarenhas²

¹Doutor em Direito pela Universidade Federal da Bahia nandooliver27@hotmail.com;

²Graduandas em Direito (FAMAM), Andressagonzagalopes000@gmail.com; emanuelykijn@gmail.com; nayanemotta18@gmail.com; taismascarenhas18@gmail.com

A educação é um dos requisitos indispensáveis a formação do sujeito, ou seja, é uma ferramenta de promoção do acesso à cidadania e do cumprimento de direitos e deveres. O direito à educação, no Brasil, está incluso no rol dos direitos sociais, previsto no artigo 6ºCF/88. Este direito foi reconhecido apenas pela atual constituição, visto que, anteriormente, o Estado não tinha obrigação formal de garantir a educação a todos os brasileiros. O ensino público ocorria de forma assistencialista às pessoas que não podiam arcar com o processo educacional. O direito à educação também integra o rol dos direitos humanos, tutelado por normas jurídicas no plano interno e externo. Trata-se ainda, de um direito fundamental, porque se torna essencial à condição humana, pois visa o pleno desenvolvimento do sujeito social e seu preparo para o exercício da cidadania. Nesse contexto, duas questões precisam ser analisadas. O Estado brasileiro consegue promover políticas públicas que garantam o acesso e a permanência do estudante na escola? O acesso à educação garantida nos diplomas legais vigentes como um direito de todos (as) produz efeito na prática? As políticas educacionais integram o contexto das políticas públicas sociais, constituindo-se como instrumento de regulamentação no âmbito da política organizacional. Nesse sentido, para garantir o acesso e a permanência do estudante na escola, todos os entes políticos precisam levar em consideração, entre outros fatores, a evasão, o transporte, a merenda e uma boa estrutura física e humana. Segundo o Art. 205 da CF/88, a educação é um direito de todos. É dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Entretanto, ambos falham no seu papel de garantir o cumprimento eficaz da lei, uma vez que nem todos se adaptam ao modelo educacional vigente, não levando em consideração as individualidades, as limitações e as demandas de cada sujeito. A Lei de Diretrizes e Bases 9394/96 reafirma o direito à educação registrado na Carta Magna de 88. Na esteira desse raciocínio, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 53 leciona que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, assegurado a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. Conforme já apresentado acima, cabe ao Estado tutelar e garantir o acesso à educação, todavia, no Brasil, um problema recorrente é a falta de vagas nas escolas de ensino básico, ou seja, um contrassenso entre a teoria e a prática.

Palavras-chave: Educação. Direitos Sociais. Cidadania